



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7.845, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre os procedimentos necessários a concessão de licença para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais; Revoga o Decreto nº:7.458/15 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto das Leis Municipais nº: 1.379/72 arts. 131 e seguintes e 4.974/01 art. 21, a necessidade de adoção de critérios específicos no que se refere à concessão de licenças médicas aos servidores municipais, bem como as faltas justificadas ao serviço dos servidores públicos, mediante atestado médico.

DECRETA:

Art.1º. A Licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor que, segundo inspeção médica afastar-se do cargo efetivo, cuja duração poderá variar de 01 (um) dia a, no máximo 730 (Setecentos e Trinta) dias e, que por motivo de acidente ou doença se encontre impossibilitado de locomover-se ou incapacitado para o trabalho que somente será deferida mediante análise e prévia homologação do atestado médico.

§1º. Para a homologação de que tratar o “caput” deste artigo, o servidor deverá comparecer, pessoalmente ou familiar caso o servidor esteja impossibilitado portando documento original com foto do servidor, ao local e horário indicado pela divisão de pessoal do município, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO PRIMEIRO DIA DE AFASTAMENTO DETERMINADO NO ATESTADO MÉDICO.

§2º. Apresentado o atestado médico após o prazo determinado no parágrafo anterior, a licença, caso concedida por meio da homologação referida no caput do art.1º, terá início a partir da data de apresentação e homologação do atestado, considerando-se faltosos os dias anteriores a esta.

§3º O servidor que impossibilitado de comparecer pessoalmente à local indicado no parágrafo primeiro para homologação do atestado médico por estar internado em casa de saúde ou em tratamento fora do município, poderá apresentar o atestado no prazo de 03(três) dias úteis, contado da alta da internação, devidamente comprovado por atestado médico.

§4º. O prazo máximo de afastamento do servidor é de 730 (setecentos e trinta) dias. Findo este prazo, o servidor será submetido à nova inspeção médica pelo SISPREV que concluirá pela volta ao serviço, pela readaptação, ou pela aposentadoria por invalidez.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. Atestado Médico: Licença de até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, concedida ao servidor para tratamento de sua própria saúde, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica, sem prejuízo do vencimento e das verbas permanentes que faz jus.

II. Auxílio Doença: licença concedida ao servidor que ficar incapacitado para seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não no interstício de 60 (sessenta) dias, a pedido ou de ofício, com base de inspeção médica.

III. Inspeção médica: todo e qualquer ato realizado por servidor médico devidamente capacitado para fins de concessão de licenças médicas, readaptação e aposentadoria por invalidez.

IV. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica do município.

V. Licença Médica: Trata-se de benefício concedido ao servidor que por motivo de doença, comprovada mediante avaliação de perícia médica do município, esteja temporariamente incapacitado de comparecer ao seu local de trabalho ou de desenvolver as suas atividades até o prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. Os vencimentos serão pagos, na integralidade, pelo Município, até o 15º (décimo quinto) dia e a partir de então os servidores efetivos serão encaminhados ao Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni (SISPREV), e os Servidores sem vínculo estatutário para ao Instituto Nacional de Seguro Social, onde perceberá auxílio doença previdenciário na forma prevista na legislação específica.

§2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§3º. Se o servidor for julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§4. Fica expressamente proibido, durante o período de licença para tratamento de saúde e/ou Auxílio Doença, o pagamento de qualquer vantagem de natureza temporária e/ou precária, indenizatória, inclusive adicional por serviço extraordinário, adicional de insalubridade, periculosidade, adicional noturno, quando for o caso.

Art.3º. A licença para tratamento de saúde deverá ser atestada, através de inspeção médica, pela perícia médica do município.

§1º. O servidor médico responsável pela inspeção poderá, em face das características da enfermidade apresentada pelo servidor, solicitar ao Secretário de Administração a formação de junta médica ou pareceres de outros profissionais de forma a melhor subsidiar a decisão.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

§2º. Os atestados emitidos por outros médicos poderão servir de subsídio à tomada de auxílio e a demarcação da decisão pela perícia médica do município, ficando a concessão subordinado à competência exclusiva do respectivo profissional.

Art.4º. O servidor que contrair doença transmissível pelo ar será compulsoriamente licenciado, até a perícia médica do município oficial e atestar que sua presença nos órgãos administrativos não coloca em risco a saúde dos demais servidores.

Art.5º. O servidor em licença para tratamento de saúde ou auxílio doença, não poderá recusar-se ou faltar em inspeções médicas, tampouco negar-se a realizar exames exigidos pela autoridade competente a que se subordina, sob pena de suspensão da licença, exceto em caso de Força Maior ou Caso Fortuito devidamente comprovado.

Art.6º. É obrigatório ao servidor público, que se ausentar das suas funções para tratamento de saúde, encaminhar cópia do protocolo à sua chefia imediata, em até 02 (dois) dias úteis, a partir da protocolização do atestado médico.

Art.7º. Os atestados Médicos acima de 15 (quinze) dias deverão ser protocolizados diretamente na Divisão de Pessoal do Município localizado na Avenida Dr. Luís Boali Pôrto Salman, 230, Centro, e a avaliação pericial será realizada no SISPREV, a ser agendada no ato da protocolização do atestado.

§1º. Para realização da avaliação pericial, o servidor deverá se apresentar na data e horário agendados pela Divisão Pessoal, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, localizado na Rua Epaminondas Otoni, 665, Praça Tiradentes, 7º Piso, portando os respectivos documentos:

I- Cópia da receita médica ou prescrição médica e a medicação em uso ou comprovante de tratamento.

II- Exames.

III- Relatórios médicos das atividades que não poderão ser desenvolvidas pelo servidor durante o período licenciado.

§2º. É facultado ao médico perito a solicitação de exames complementares.

§3º. O servidor que não comparecer à avaliação pericial junto ao SISPREV terá sua licença indeferida e os dias de ausência ao trabalho serão consideradas faltas injustificadas.

§4º. O Atestado Médico só terá oficialidade e produzirá efeitos, estando o mesmo legível e após homologação pelo médico perito ou Junta Médica designada pela Secretaria de Administração ou pelo SISPREV.

§5º. A incapacidade do servidor deve estar presente no dia da inspeção e se apresentar em nível determinante de incapacidade laborativa, evitando-se concessões retroativas, salvo nos casos em que existirem elementos para justificá-los.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

§6º. Por ocasião do atendimento, o servidor deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento médico ou do tratamento que está desenvolvendo, onde deverá constar o Código Internacional de Doenças – CID e o CRM do profissional; caso o servidor opte pela omissão do CID da doença, deverá o profissional médico explicitar essa escolha no documento.

§7º. Em face da característica da enfermidade, e na forma prevista no inciso I do art. 2º, a incapacidade laboral poderá ser comprovada por boletim de atendimento em pronto de socorro, emergência médica, UPA (Unidade de Pronto Atendimento) ou Posto de Saúde, ou exames complementares de diagnóstico, desde que homologados pelo servidor-médico ou pela Junta Médica designada.

§8º. Não serão aceitos atestados provenientes de tratamento estético, cirurgia plástica, lipoaspiração, prótese mamária, exceto quando por recomendação médica.

§9º. A inobservância das determinações ora estabelecidas implicará nulidade dos atestados e conseqüentemente de falta ao servidor.

Art.8º. Por ocasião da homologação da incapacidade laboral, o médico oficial ou a Junta Médica, tanto do município ou do SISPREV, emitirá comunicado a Secretaria de Administração no Setor de Divisão Pessoal.

Parágrafo único. No laudo de readaptação, o perito especificará a limitação laboral e ou atividades que o servidor poderá desempenhar, sem a indicação do cargo.

Art.9º. O servidor que durante o mesmo exercício do benefício do auxílio doença, atingir o limite de 60 (Sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos, decorrentes da mesma patologia, para concessão de nova licença, independentemente do prazo de sua duração, será submetido à inspeção médica pericial, na forma do art.7º, deste decreto.

§1º. Considera-se continuidade para fins de auxílio doença, o afastamento do servidor que se der por mais de 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, decorrentes da mesma patologia.

§2º. O servidor que prestar informações e/ou documento falso para a inspeção médica responderá a Processo Administrativo Disciplinar- PAD, nas sanções previstas nas Leis Municipais 1379/72 e 6.209/2001.

Art.10º. O município e o SISPREV, poderão solicitar parecer de Assistente Social para que compareça a residência do servidor licenciado para subsidiar eventual apuração de irregularidades, ou para avaliar a real impossibilidade do comparecimento das perícias previamente agendadas.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

Art.11º. A Readaptação Funcional tem o objetivo de proporcionar ao servidor estável, temporária ou definitivamente incapacitado para o exercício do cargo para o qual foi nomeado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, cuja capacidade laboral fique substancialmente reduzida devido às condições de saúde física ou mental, verificada em inspeção médica, os meios de reabilitação e retorno ao trabalho em condições compatíveis com as alterações apresentadas.

Parágrafo Único. A Readaptação Funcional aplica-se somente ao servidor estável e aos servidores considerados estáveis pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art.12º. O servidor comprovadamente vítima de acidente de trabalho terá prioridade nos processos de Readaptação Funcional, não havendo, neste caso, necessidade de tempo mínimo de exercício no cargo, podendo ocorrer dentro do período probatório.

Art.13º. Após avaliação pericial do Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, concluindo pela Readaptação, o servidor será encaminhado a Secretaria de Administração através da Divisão Pessoal do município, que a realizará o procedimento administrativo juntamente com a chefia imediata do servidor.

Art.14º. A Readaptação Funcional temporária terá avaliações periódicas a cada 06 (seis) meses, na perícia médica do SISPREV, a fim de ser verificada a permanência ou retorno ao seu cargo.

Art.15º. Transcorrido o período de 02 (dois) anos de readaptação, será emitido laudo da perícia médica do SISPREV concluindo quanto à readaptação definitiva ou aposentadoria por invalidez.

Art.16º. Caso o parecer da perícia médica do SISPREV conclua pela readaptação definitiva, decorrente de permanente redução da capacidade laborativa do servidor, não haverá necessidade das avaliações semestrais.

Art.17º. Nos casos em que o processo conclua que o servidor readquiriu sua capacidade laborativa plena para o desempenho das atividades inerentes ao seu cargo de origem, dar-se-á o retorno do mesmo ao cargo então anteriormente ocupado.

Art.18º. Conforme art.41 da Constituição Federal, os servidores públicos que se encontrem em estágio probatório e precisarem de licença médica para tratamento de saúde, terão seu estágio suspenso pelo período da licença, retomando a contagem do prazo para a aquisição da estabilidade quando retorna ao efetivo exercício, sempre respeitando a avaliação de desempenho e relatório da chefia imediata.

Art.19º. Fica facultado ao SISPREV a instituir equipe multidisciplinar composta por um psicólogo, um médico psiquiatra e uma assistente social para avaliar e fazer relatório do estado clínico e de saúde mental do servidor em licença para tratamento de saúde.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

Art.20º. O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada ou não remunerada, quando for incompatível com seu estado de saúde, sob pena em ambos os casos, de interrupção imediata da licença e ressarcimento à Administração Pública Municipal dos valores recebidos durante o período respectivo, bem como submissão a processo disciplinar.

Art.21º. Estão sujeitos às condições estabelecidas neste decreto, todos os agentes públicos que exercem cargos efetivos ou comissionados, bem como funções públicas neste Município.

Art.22º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art.23º. Revoga-se as disposições em contrario, especialmente o Decreto nº 7.458 de 12 de Agosto de 2015.

Teófilo Otoni, 31 de Julho de 2018.


DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni